

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO COLAC nº 006 DE 03 DE AGOSTO DE 2005

*Cria e regulamenta o Programa de
AUXILIAR DE ENSINO para
estudantes de Pós-Graduação da
UENF e dá outras providências*

O Colegiado Acadêmico da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art.16, caput, do Decreto nº 30.672/02

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de *Auxiliar de Ensino* nos cursos de Graduação, a ser exercido voluntariamente por pós-graduandos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENF.

Art. 2º – Os pós-graduandos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão exercer a atividade de *Auxiliar de Ensino*, que compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação, desenvolvidas sob a supervisão do Chefe de Laboratório, Coordenador de Curso ou do Professor responsável pela disciplina.

Art. 3º – A alocação das vagas de pós-graduando *Auxiliar de Ensino* aos Laboratórios será feita pela Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) mediante projeto apresentado pelo Laboratório ou Coordenação de Curso interessado e aprovado pelo Centro.

§ 1º – O projeto, com plano de trabalho, deverá ser apresentado em formulário próprio elaborado pela ProGrad, onde deverá constar a justificativa para a solicitação.

§ 2º – Para implementação da vaga de *Auxiliar de Ensino*, o Laboratório enviará à ProGrad, com a anuência do Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado o pós-graduando, plano de trabalho detalhado para cada solicitação.

§ 3º – A admissão do pós-graduando *Auxiliar de Ensino* será feita por intermédio de seleção, a cargo dos Laboratórios e/ou Coordenações de Curso de Graduação responsáveis pelas disciplinas e/ou atividades, com observância dos seguintes requisitos:

I- a seleção para as vagas aprovadas será divulgada pela Chefia do Laboratório ou pelo Coordenador do Curso, com abertura de inscrições para *Auxiliar de Ensino* por um período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à seleção.

II- só poderá se candidatar o aluno regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, que esteja em regime de dedicação exclusiva ao curso, cursando no mínimo o 3º semestre letivo e que já tenha defendido o projeto de dissertação/tese.

III- para se candidatar, o pós-graduando deverá apresentar carta de autorização do orientador, com aprovação do colegiado de curso de Pós-Graduação a que estiver vinculado.

IV- a seleção será feita por meio de critérios específicos definidos no edital de seleção, além de exames de *Curriculum vitae* e dos históricos escolares dos cursos de Pós-Graduação e de Graduação.

V- a seleção ficará a cargo de comissão formada por dois professores designados pelo Chefe do Laboratório ou pelo Coordenador do Curso.

§ 4º – As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando *Auxiliar de Ensino* estarão relacionadas ao ensino e orientação de alunos de Graduação e não poderão ultrapassar o total de 12 (doze) horas semanais, sendo no máximo 06 (seis) horas de aula em uma única disciplina.

Art. 4º – A admissão do pós-graduando *Auxiliar de Ensino* será feita por um semestre letivo, podendo ser renovada pela ProGrad mediante proposta do Laboratório ou da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – O tempo máximo que o pós-graduando poderá atuar como *Auxiliar de Ensino* será de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 5º – Ao fim de cada período letivo de docência, o pós-graduando *Auxiliar de Ensino* apresentará ao Laboratório ou a Coordenação do Curso relatório de suas atividades.

Art. 6º – Será conferido ao pós-graduando, certificado de exercício de *Auxiliar de Ensino* expedido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º – Ao pós-graduando *Auxiliar de Ensino* compete assumir apenas os encargos definidos no plano de trabalho aprovado.

Art. 8º – O pós-graduando *Auxiliar de Ensino* que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo plano de trabalho será excluído do programa.

Art. 9º – Compete ao Chefe de Laboratório e/ou Coordenador de Curso:

- I- apresentar semestralmente à ProGrad os projetos e a demanda de pós-graduando *Auxiliar de Ensino*;
- II- supervisionar as atividades do pós-graduando *Auxiliar de Ensino*, fazendo cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- III- apreciar o relatório semestral e encaminhar à ProGrad com a avaliação do desempenho do pós-graduando *Auxiliar de Ensino*;
- IV- decidir sobre a exclusão do pós-graduando *Auxiliar de Ensino* do programa, comunicando o fato à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 – Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- apreciar os projetos apresentados pelos Laboratórios e Coordenações de Curso;
- II- avaliar e aprovar as solicitações renovação dos pós-graduandos *Auxiliar de Ensino*, com base em proposta do Laboratório e/ou da Coordenação do Curso;
- III- tomar as providências administrativas pertinentes, no caso exclusão do pós-graduando *Auxiliar de Ensino* do programa;
- IV- expedir certificado de exercício de pós-graduando *Auxiliar de Ensino*, firmado pelo Chefe de Laboratório ou pelo Coordenador de Curso e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 11 – Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação:

- I- autorizar a candidatura do Pós-Graduando na atividade de *Auxiliar de Ensino*, autorizado pelo respectivo orientador;
- II- homologar a renovação do exercício de *Auxiliar de Ensino* para o pós-graduando, autorizado pelo respectivo orientador.

Art. 12 – O exercício de *Auxiliar de Ensino* pelo pós-graduando, como serviço voluntário, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza funcional ou trabalhista, previdenciária ou afim, de acordo com a *Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.*

Art. 13 – O nome do pós-graduando *Auxiliar de Ensino* deverá fazer parte do diário de classe, assinando-o juntamente com o Chefe de Laboratório ou Coordenador de Curso, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2005

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Presidente